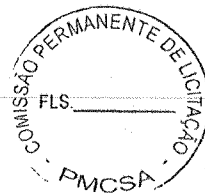




Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº. 022/PMCSA-SMPMA/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/PMCSA-SMPMA/2013
CONTRATO Nº. 025/PMCSA-SMPMA/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA PJBAL TECNOLOGIA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

13:22
Manoel
25/06

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito JoséIVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente** neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Marcos Germano dos Santos Silva**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº. 953.624 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.737.764-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PJBAL TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Fagundes Varela, 110, Loja 107, Jardim Atlântico, Olinda/PE, fone/fax: (81) 3431.4808, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.304.197/0001-79, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Plínio José Bezerra Austregésilo Lima**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº. 1.142.743 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.791.214-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 011/PMCSA-SMPMA/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em planejamento e orçamentário na forma exigida pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Portarias Interministeriais, na elaboração e execução dos documentos constitucionais – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014; PPA – Plano Plurianual 2014/2017 e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 para o Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilhas anexas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; **Unidade:** 100 – Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; **Funcional Programática:** 04.121.1030 – Administração – Planejamento e Orçamento – Gestão da Política Munic. de Planej. e Meio Ambiente; **Projeto/Atividade:** 2051 – Operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria; **Detalhamento:** 01; **Código Reduzido:** 148; F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 1325, datada de 05 de junho de 2013.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses e a entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada de acordo com o item 6 do Termo de Referência anexo VIII do edital do Pregão Presencial n.º 011/PMCSA-SMPMA/2013, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. Tendo o serviço que ser inicializado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura do contrato e o prazo para a realização do treinamento será de 05 (cinco) dias úteis e a assessoria, suporte técnico e manutenção serão realizados no decorrer do prazo de vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente designa a **Sr. Marcos Germano dos Santos Silva** (Secretário), telefone: 3522-2755, para ser o gestor do contrato e a **Sra. Regilene Feijó** (Gerente de Orçamento Municipal), telefone: 3521-6676, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando a CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término de cada etapa do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Será permitida a revisão dos preços contratuais para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA, sendo este negativo ou positivo, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times (I / I_0), \text{ onde:}$$

P = preço reajustado

P₀ = preço inicial do serviço

I = índice correspondente ao mês anterior da repactuação

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

Parágrafo Segundo – O valor deste contrato é fixo durante o seu prazo de vigência, podendo ser repactuado a partir do final do décimo-segundo mês, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Decreto Federal nº 2271/97, conforme demonstrativo de variação de custo a ser apresentado pela CONTRATADA;

1.1 – A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços.

1.2 – Para o reajuste, se for o caso, será utilizado o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução

contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

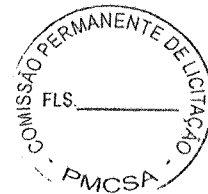
~~A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente



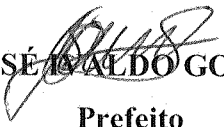
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação




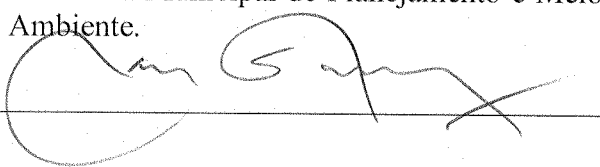
Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

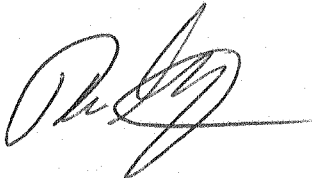
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

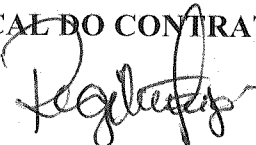
Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de junho de 2013.

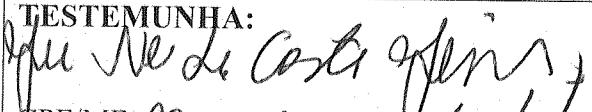

JOSÉ VALDO GOMES
 Prefeito

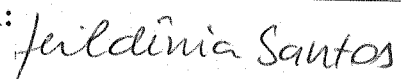

 Dr. Marivaldo de Sousa da Silva
 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
 Advogado - OAB/PE 27.401D
 Mat. 40110 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.


CONTRATADA: PJBAL TECNOLOGIA LTDA.


FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA:

 CPF/MF: 193.163.804-44

TESTEMUNHA:

 CPF/MF: 070.034.924-31

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Planejamento Orçamentário na forma exigida pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Portarias Interministeriais, na elaboração e execução dos documentos constitucionais - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014; PPA - Plano Plurianual 2014/2017 e, a Lei Orçamentária Anual - LOA/2014 para o Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.</p> <p>A medição mensal para fins de pagamento, será feita de acordo com o cronograma de execução definido no item 6 do Termo de Referência anexo VIII ao edital sob pena de descumprimento do contrato.</p>	Und	1	69.000,00	69.000,00
TOTAL					RS 69.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]